

DIPRO/DIPRO

SEI  
Cidade



**OFÍCIO 041/2019/DIREX**

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Ao Senhor

**ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA**

Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Avenida Augusto Severo, 84/9º andar - Glória

20021-040 – Rio de Janeiro – RJ

C/C

**TEÓFILO JOSÉ MACHADO RODRIGUES**

Gerente-Geral de Regulação Assistencial à Saúde (GGRAS) da DIPRO/ANS

[cosaude@ans.gov.br](mailto:cosaude@ans.gov.br)

Assunto: **Propostas de Diretrizes de Utilização (DUT):**

**Consulta com Enfermagem Obstétrica e Parto Cesariano**

Senhor Diretor,

A Federação Nacional de Saúde Suplementar (FENASAÚDE), entidade representativa de operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde, vem apresentar no documento anexo suas contribuições para a proposta de Diretrizes de Utilização da Consulta com Enfermagem Obstétrica e para o Parto Cesariano, conforme solicitado na 23ª reunião do Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde (COSAÚDE), realizada em 6/8/19.

Atenciosamente,

**VERA VALENTE**  
Diretora Executiva

PROTÓCOLO GERAL - ANS - DATA: 30/08/2019 HORAS: 16:36 N: 00058715 U/A: 01/2019

## ANEXO - OFÍCIO 041/2019/DIREX

### I. CONSULTA COM ENFERMAGEM OBSTÉTRICA

#### Proposta do 23º COSAÚDE:

Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré natal e até 2 de puerpério, quando atendidos todos os critérios abaixo:

1. Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetritz habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico;
2. Atendimento de pacientes de risco habitual / alto risco quando solicitado por escrito pelo médico assistente; (em ambiente hospitalar, clinica etc. Aguardando contribuição do COFEN/COREN).

OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.

#### Proposta da FENASAÚDE:

Cobertura obrigatória de até 6 consultas de pré natal e até 2 de puerpério, quando atendidos todos os critérios abaixo:

1. Profissional enfermeiro obstétrico ou obstetritz habilitado por seu conselho profissional para atendimento obstétrico;
2. Atendimento de pacientes de risco habitual ~~/ alto risco~~ quando solicitado por escrito pelo médico **obstetra** assistente **em serviços de obstetrícia**; ~~(em ambiente hospitalar, clinica etc. Aguardando contribuição do COFEN/COREN).~~

### **3. Atendimento com médico obstetra, no mínimo a cada trimestre.**

OBS: Em caso de indisponibilidade de rede prestadora de serviço para este procedimento na localidade de ocorrência do evento, a operadora deve disponibilizá-lo na localidade mais próxima, sem a obrigatoriedade de cobertura de remoção ou transporte.

OBS 2: O credenciamento/referenciamento dos profissionais mencionados no item 1 ficará condicionado a apresentação da certificação emitida pelos conselhos regionais de enfermagem de forma a garantir o cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos pelo COFEN.

Justificativas da FENASAÚDE:

**Item 1:** Para que seja garantido atendimento qualificado à gestante, apenas os enfermeiros e obstetizes habilitados pelo COFEN, ou seja, com essas especialidades reconhecidas pelo conselho devem realizar o pré-natal. Conforme previsto no artigo 1º, parágrafo 3º da resolução COFEN nº 516/2016, transcritos a seguir, esses profissionais estarão habilitados desde que atendidos os critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia. A FenaSaúde entende que a comprovação desta certificação não cabe às operadoras de planos saúde, e sim ao Conselho Federal de Enfermagem e respectivos conselhos regionais.

*“§3º Para a atuação do Enfermeiro generalista nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto, e para o **Registro de Título de Obstetiz** e o de pós-graduação Stricto ou Lato Sensu, de **Enfermeiro Obstetra** no Conselho Federal de Enfermagem, além do disposto na Resolução COFEN nº 389/2011, de 20 de outubro de 2011, **estabelece os seguintes critérios mínimos de qualificação para a prática de obstetrícia, a ser comprovada através de documento oficial da autoridade que expediu o diploma ou certificado, desde que habilitados após o dia 13 de abril de 2015.** [grifos nossos]*

*I- Realização de no mínimo, 15 (quinze) consultas de Enfermagem pré-natais;  
II- Realização de no mínimo, 20 (vinte) partos com acompanhamento completo do trabalho de parto, parto e pós-parto;  
III- Realização de, no mínimo, 15 (quinze) atendimentos ao recém-nascido na sala de parto.”*

**Item 2:** O encaminhamento para a consulta de pré-natal com a enfermagem deve ser feito pelo médico obstetra, por ser o profissional habilitado a verificar o “risco habitual” da gestante. Em relação ao local de atendimento, conforme previsto no artigo 1º e §1º da Resolução COFEN nº 516/2016, transcritos a seguir, os “serviços de obstetrícia” são os locais adequados a realizar a assistência à gestante:

*“Art. 1º **Normatizar a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetiz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-***

*nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelecer critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetrix no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.*

*§1º Os profissionais referenciados no caput do presente artigo **deverão atuar nos estabelecimentos também referidos no caput deste artigo, conforme regulamentações da profissão e normativas do Ministério da Saúde.** [grifos nossos].*

**Item 3:** A assistência à gestante deve ser integral e multiprofissional, possibilitando o atendimento conjunto da equipe médica e da equipe de enfermagem. A equipe médica deve estar ciente de toda evolução do pré-natal, permitindo um atendimento mais efetivo em caso de evolução do risco habitual para o alto risco. Da mesma forma, somente o médico pode realizar a solicitação de exames, conforme previsto na Lei 9.656/98. Com isso, o encaminhamento para consulta de pré-natal com a enfermagem, pelo médico obstetra, teria validade máxima de 3 meses.

## II. PARTO CESARIANO

### Proposta do 23º COSAÚDE:

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

1. Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico.
2. Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma ( gráfico ou descritivo).
3. Cesariana a pedido, desde que comprovado:
  - a. que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais;
  - b. que a cesariana foi realizada a partir de 39 semanas completas ou após o início do trabalho de parto e devidamente registrado em prontuário.

Para fins desta DUT entende-se:

- Cesariana programada por indicação materna ou fetal: refere-se àquelas situações em que há um imperativo, materno ou fetal, para a indicação programada do procedimento.
- Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto: refere-se às situações de urgência/emergência e intercorrências no trabalho de parto.
- Cesariana a pedido: refere-se às situações em que a paciente solicita o procedimento.

OBS: As boas práticas no atendimento da gestante estão definidas nos documentos do anexo xx desta RN, que devem ser utilizados como norteadores da prática obstétrica, mas não estão vinculados à obrigatoriedade de cobertura estabelecida nesta DUT.

#### Proposta da FENASAÚDE:

Cobertura obrigatória quando preenchido um dos seguintes critérios:

1. Cesariana programada por indicação materna ou fetal, independente da idade gestacional, desde que apresentado relatório médico **com justificativa e laudos de exames relacionados à indicação.**
2. Cesariana por intercorrência da gravidez ou intraparto, demonstrado em prontuário médico ou partograma ( gráfico ou descritivo).
3. Cesariana a pedido, desde que comprovado:
  - a. que a gestante assinou Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitadas as suas características socioculturais;
  - b. que a cesariana foi realizada a partir de 39 semanas completas **(documentado por ultrassonografia de primeiro trimestre preferencialmente)** ou após o início do trabalho de parto e devidamente registrado em prontuário.

#### Justificativas da FENASAÚDE:

**Item 1:** É fundamental justificar a indicação e comprovar com os laudos de exames.

**Item 3b:** A comprovação com o laudo de ultrassonografia a idade gestacional informada evitará informações divergentes.